



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS, em percentual de 6% (seis por cento).

**Art. 2º** Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 685,42 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).”*

**Art. 3º** - Altera Artigo 38, caput 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.126,77 (dois mil e cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).*

[...]

*“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.020,30( dois mil e vinte reais e trinta centavos).”*

**Art. 4º** Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual de 6% (Seis por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

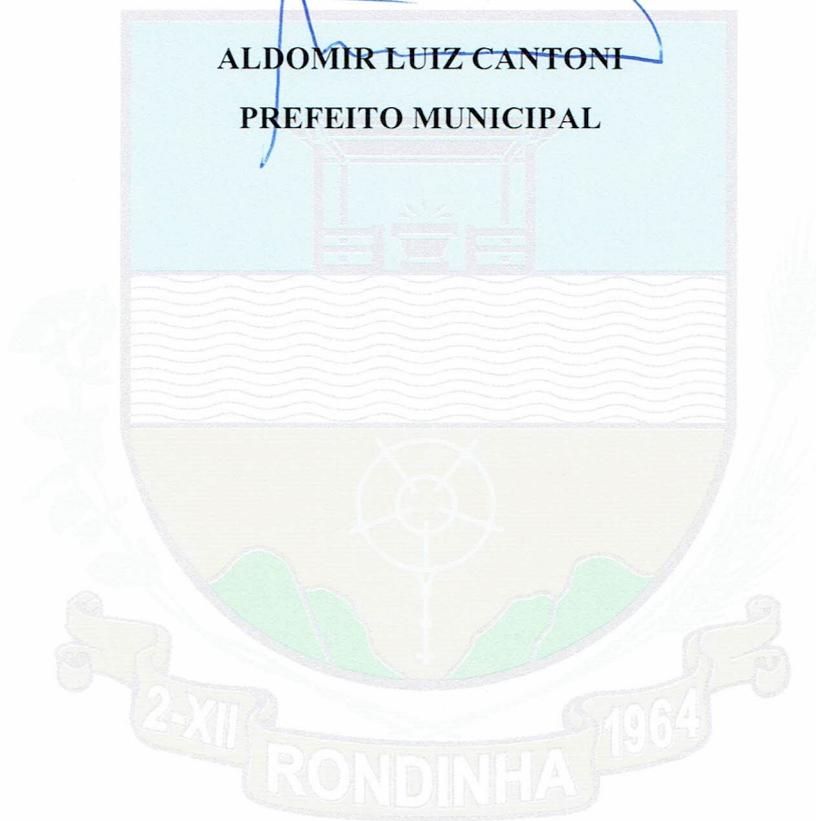
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

**Art. 6º** O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores, o presente projeto de Lei, visa garantir aos servidores e empregados públicos, bem como aos beneficiários do regime próprio de previdência e conselheiros tutelares, revisão de suas remuneração e proventos, conforme previsão do artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual proposto é de 6% (seis por cento). Ressaltamos, que se dependesse de nossa vontade concederíamos aumento real a todos os servidores municipais, o que de fato seria merecido, porém, estamos limitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sublinha-se que as despesas decorrentes da aprovação deste projeto, já estão previstas no Orçamento, aprovado por esta casa legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE  
FEVEREIRO DE 2023.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

